

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Monte do S. Miguel (Quinta das Feiras), requerido por Álvaro João Vella de Brée, de que é concessionário, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Para consumo de casas particulares da localidade, colhida na nascente, cada litro \$01

Para exportação, colhida na nascente:

| | |
|---|------|
| Em garrafas de 5 litros ou mais, por cada litro | \$01 |
| Em garrafas de litro, cada | \$02 |
| Em garrafas de $\frac{1}{2}$ litro, cada | \$01 |
| Em garrafas de $\frac{1}{3}$ de litro, cada | \$01 |

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 2:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto, com força de lei, n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Felgueira, requerido pela Companhia das Águas Medicinais da Felgueira, de que é concessionária, conforme a tabela junta.

Tabela de preços

| | |
|---|-------|
| Banhos de bólhas de ar. | 1\$00 |
| Banhos de água da gruta (corrente). | 1\$00 |
| Banhos extra de luxo. | 1\$00 |
| Banhos, 1.ª classe | \$80 |
| Banhos, 2.ª classe | \$60 |
| Banhos, 3.ª classe | \$40 |
| Duches | \$60 |
| Inalação | \$60 |
| Irrigação uterina | 1\$00 |
| Irrigação intestinal | \$50 |
| Irrigação nasal | \$30 |
| Água para fora do estabelecimento, por cada litro | \$10 |
| Taxa de inscrição médica. | 5\$00 |
| Inscrição para uso das águas | 4\$00 |

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 2:807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiénicas e autorizada a abertura do estabelecimento, desde 1 de Maio a 31 de Dezembro, da nascente de águas minerais Monfortinho, requerido pela Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de imersão:

| | |
|----------------------|------|
| 1.ª classe | \$60 |
| 2.ª classe | \$40 |
| 3.ª classe | \$30 |
| 4.ª classe | \$20 |

Pulverizações \$20

Inalações \$20

Irrigações:

| | |
|------------------|-------|
| Nasal | \$20 |
| Rectal | \$10 |
| Vaginal. | 1\$00 |
| Uterina. | 2\$00 |

Os últimos três combinados 2\$50

Taxa de inscrição médica. 5\$00

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações ao decreto n.º 7:506, inserindo as alterações às verbas da proposta orçamental do actual ano económico, destinadas à Direcção Geral da Instrução Agrícola

Capítulo 2.º — artigo 2.º — entre as rubricas «Escola Profissional Industrial de D. Frei Caetano Brandão (Braga)» e a «Escola Profissional de Pomicultura e Viti-cultura de Matos Souto (Ilha do Pico)», deve intercalar-se a rubrica seguinte: «Escola Feminina Agrícola de Vieira Natividade (Alcobaça) — pessoal de ensino, verba orçamental 1.650\$, verba rectificada 450\$, diferença para menos 1.200\$».

Capítulo 2.º — artigo 5.º — «Escola Superior de Medicina Veterinária», onde se lê: «diferença para menos 729\$», deve ler-se «792\$».

Na totalidade de diferença para menos, onde se lê: «3.650\$72», deve ler-se «3.850\$72».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Maio de 1921.— O Director, *Álvaro Eugénio Leda Prestes Cabreira.*